



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 857/2019

Acrescenta o § 3º ao art. 38 da Lei nº 10.534/12, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 38 da Lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, o seguinte § 3º:

“Art. 38 - [...]”

§ 3º - Para os resíduos sólidos especiais previstos na alínea p do inciso III do § 2º do art. 4º desta lei, incluindo os provenientes das operações de poda e de supressão da arborização pública e privada, deverão ser priorizadas formas de tratamento e de destinação que gerem benefícios sociais, econômicos e ambientais, antes da disposição final em aterro sanitário.

I - Os resíduos passíveis de aproveitamento como matéria-prima em processos produtivos poderão ser leiloados após o seu recebimento pelas centrais de tratamento de resíduos sólidos, pelas unidades de recebimento de pequenos volumes ou pelos demais locais e equipamentos públicos voltados ao manejo de resíduos sólidos do Município.

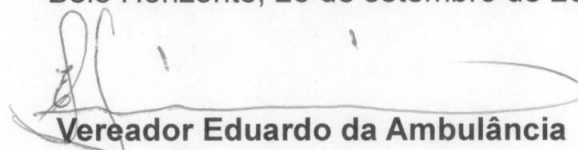
II - O disposto no inciso I deste parágrafo não prejudica a realização das demais formas de tratamento e de destinação sustentáveis como a compostagem e o aproveitamento energético.

III - A renda proveniente de leilão a que se refere o inciso I deste parágrafo será destinada à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB.

IV - O Executivo regulamentará os procedimentos e as regras referentes à realização de leilão a que se refere o inciso I deste parágrafo, em conformidade com as normas aplicáveis e as recomendações técnicas da SLU.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019


Vereador Eduardo da Ambulância



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Atualmente a manutenção da arborização urbana em vias e áreas públicas em Belo Horizonte é realizada por distintos órgãos, como descrito a seguir:

- Gerências Regionais de Manutenção - GERMA/GERVAs - responsáveis pelas ações relacionadas à arborização urbana de forma geral, com exceção de casos específicos de responsabilidade dos demais órgãos envolvidos, listados a seguir;
- Secretaria municipal de Meio Ambiente/Fundação de Parques Municipais - responsável pelas ações nos parques municipais;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundação ZooBotânica - responsável pelas ações no Jardim Zoológico, Jardim Botânico e Parque Ecológico;
- CEMIG - responsável pelas ações quando há interferência da arborização com a rede elétrica.

Porém, apesar da inegável competência dos órgãos citados, a destinação comumente verificada é o aterro sanitário da CTR Macaúbas, sem nenhum aproveitamento do material.

O resultado da poda e supressão de árvores em toda a cidade é, que há um grande volume de material que atualmente é eliminado, sem qualquer oportunidade de retorno para o Município quando se trata de material possuidor de valor econômico.

Diante desse cenário apresento a proposta de que seja instituído um leilão para a venda dos troncos e materiais com valor comercial provenientes de poda e supressão de árvores em Belo Horizonte, gerando assim, receita para o Município.

Em 2015 a quantidade de poda encaminhada para a CTR Maquiné, pelas GERVAVs, foi de 19.067,41 toneladas. Se apenas 30% desta quantidade tivesse sido despachada por meio de leilão pelo valor de lenha que atualmente é em média R\$30,00 cada 350Kg (1m³), o valor arrecadado pelo município seria de aproximadamente meio milhão de reais. (Fonte dos valores e medidas citadas: CEPEA, Esalq/USP).

Uma parcela deste material também poderia ter destinação final, para artesãos, por exemplo.